



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 08

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 07 de FEV 2017

Presidente

EMENTA: Concede Direito Real Uso de área de propriedade do Município de Ribeirão Preto ao Comercial Futebol Clube, como específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
07/FEV/2017 15:25 100000636

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a ceder, em concessão de direito real de uso, ao Comercial Futebol Clube, imóvel de propriedade do Município, a ser definido pelo Executivo Municipal.

Art. 2º O imóvel, objeto da concessão a que alude o artigo antecedente, destinar-se-á a construção de um centro esportivo, por conta do concessionário e sem nenhum ônus para o município.

Art. 3º Fica o concessionário autorizado a introduzir na área mencionada todas as benfeitorias e instalações necessárias, e que visem o aperfeiçoamento e a prática das modalidades esportivas a que se dispõe.

Art. 4º O prazo da concessão é de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da celebração do respectivo instrumento de contrato, obrigando-se o concessionário a zelar pelo imóvel, enquanto o mesmo tiver em seu poder, podendo adaptá-lo conforme suas necessidades, obrigando-se, ainda, a não alugar, ceder ou, de qualquer forma, transferir a terceiros o uso do bem de que trata a presente lei complementar, sem expressa autorização da cedente, exceto a entidade prevista no artigo anterior.

Art. 5º Ficará sem efeito a concessão se, no prazo de 02 (dois) anos, contado da vigência da presente lei o concessionário não iniciar a construção do centro esportivo, devolvendo-se, então, sem mais avisos ou interpelações de qualquer natureza ou espécie, o uso e gozo do imóvel a cedente.

Art. 6º O prazo de concessão a que alude o artigo 4º desta lei poderá, no seu termo final, se convier a Municipalidade, ser prorrogado por período não superior ao originalmente autorizado.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 7º A duração normal da concessão ficará, ainda, condicionada a efetiva utilização e funcionamento do centro esportivo e, desde que deixem de ser atendidos os objetivos de que trata a presente lei complementar, devolver-se-á a Prefeitura Municipal o imóvel ora cedido, sem mais avisos, interpelações ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, e sem qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias acaso existente, as quais ficarão integradas ao patrimônio municipal.

Art. 8º A superintendência de qualquer impedimento de ordem legal, que impeça o funcionamento e utilização do centro esportivo, também constituirá motivo para cessação da concessão, nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

Art. 9º - As despesas decorrentes da escritura pública de concessão e transcrições correrão a conta exclusiva do concessionário.

Art. 10 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 de fevereiro de 2017.

ISASC ANTUNES
Vereador

LINCOLN FERNANDES
Vereador